Uberlândia/MG, 14 de abril de 2022.

À Ilma. Sra.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM/TM-AP.

REF.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº 09287/2010/001/2010
LOC N° 143/2017
ASSUNTO: Exclusão de Condicionantes Ambientais

Prezada senhora,

ALGAR FARMING S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.929.074/0004-88, com sede na **FAZENDA SANTA MARTA** ("Empreendimento"), situada na Rodovia BR 365, Km 682, 38475-000, Zona Rural, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, com endereço para correspondência situado na Rua Lapa do Lobo, nº. 800, sala 03, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem à presença de V.Sas., por seu representante legal abaixo assinado, apresentar o que se segue:

1. RELATÓRIO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE de nº 01 - Anexo II – **Item 01** – **Efluentes Líquidos;**

2. RELATÓRIO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE de nº 02 - **Programa de Educação Ambiental**;

3. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DO PEA, condicionante de nº 02 – **Programa de Educação Ambiental**.

Sendo tudo para o momento, reiteramos a disposição de colaborar sempre que necessário.

Cordialmente,

CARINE REZENDE FREITAS:12759436675
Assinado de forma digital por CARINE REZENDE FREITAS:12759436675
Dados: 2022.04.18 15:24:52 -03'00'

ALGAR FARMING S/A

Relatório

Exclusão de Condicionante

Programa de Automonitoramento

ANEXO II

CONDICIONANTE 01

Item 01 – Efluentes líquidos

PROCESSO COPAM

09287/2010/001/2010

ALGAR FARMING S/A

FAZENDA SANTA MARTA

MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
ABRIL/2022

1. DADOS GERAIS

Empreendedor: Algar Farming S/A

Empreendimento: Fazenda Santa Marta

CNPJ: 19.929.074/0004-88

Município: Monte Alegre de Minas / MG

Atividades: Horticultura (Floricultura, cultura de hortaliças, legumes especiarias e horticultura) e Culturas anuais excluindo olericultura.

Processo: 09287/2010/001/2010

Responsável técnico pela elaboração do relatório

Nome: Andreia de Souza Oliveira

Formação: Geógrafa, Especialista em Sustentabilidade Corporativa e Finanças Ambientais

CREA nº: MG-198470/D

E-mail: andreia.souza@rochasconsultoriaambiental.com.br

Telefone: (34) 3255-2995 e 9 9205-4365

Nome: Nayara Teodoro Mota

Formação: Engenheira Ambiental

CREA nº: MG-178654/D

E-mail: gerenciamentoambiental@rochasconsultoriaambiental.com.br

Telefone: (34) 3255-2995

Empresa Responsável: Rochas Consultoria Ambiental e Associados Ltda. - ME

Endereço: Rua Santos Dumont, 980. **Bairro:** Lídice

Município: Uberlândia **UF:** MG **CEP:** 38.400-062

Telefone: (34) 3255-2995 **E-mail:** rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br

Diretora Técnica: Arlene Côrtes da Rocha

Formação Profissional: Engenheira Agrônoma

CREA: MG63.166/D

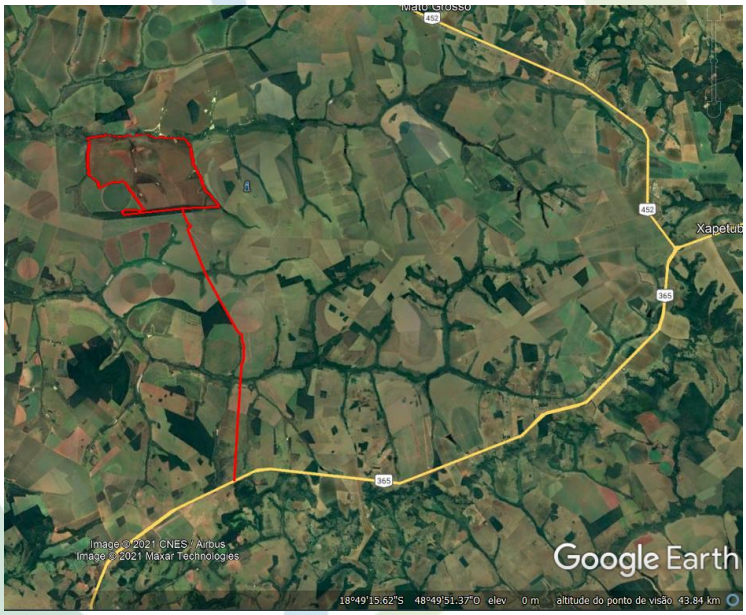
Telefone: (34) 9976-0122 / (34) 3255-2995

E-mail: arlene.rocha@rochasconsultoriaambiental.com.br

2. APRESENTAÇÃO

O empreendimento denominado Santa Marta, composta pela matrícula 14.549, de propriedade da Algar Farming S/A, inscrita no CNPJ/MF 19.929.074/0004-88, possui uma área total de 1.354,7635 hectares. Situa-se na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, com coordenadas geográficas 18°43’ 21,9” Latitude Sul e 48°45’23,1” Longitude Oeste (**Figura 1**). O acesso se dá pela rodovia BR 365, Km 680 à direita, seguindo aproximadamente 12 km pela estrada de terra.

Figura 1: Localização da Fazenda Santa Marta



Fonte: Google Earth, 2021

A Fazenda Santa Marta é uma das propriedades pertencentes à ALGAR FARMING e faz parte do complexo de Fazendas do referido grupo, denominado complexo Gaia. A Fazenda, possui como benfeitorias (**Fotos 1, 2, 3, 4 e 5**) duas casas residenciais sem moradores, um alojamento com capacidade de até 80 pessoas que se alojam na época de safra, um pequeno refeitório e um barracão no qual é utilizado para armazenamento de materiais como sacarias de grãos, paletes e ferramentas.

Fotos 1, 2, 3, 4 e 5: Benfeitorias presentes na Fazenda Santa Marta.











Fonte: Rochas Consultoria Ambiental Ltda., 2021

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Horticultura e Culturas anuais, que segundo a anterior Deliberação Normativa n° 74 de 2004, em vigor no período do licenciamento, as atividades possuíam os códigos G-01-01-5 e G-01-03-1 respectivamente,

sendo classificada como grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor, portanto classe 5. Vale ressaltar que a atividade de Culturas anuais excluindo olericultura que é desenvolvida no empreendimento é classificada como classe 3.

Desta forma, na Fazenda Santa Marta há estruturas de apoio as atividades agrícolas, porém, todas as residências e alojamento possuem sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitário.

Por isso, conforme estabelece a LOC 143/2017, processo nº 09287/2010/001/2010, parecer técnico n° 0619039/2017, o empreendedor realiza o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitário, para o cumprimento da condicionante ambiental 01, ANEXO I, que estabelece a execução do Programa de Automonitoramento, item 01 do ANEXO II.

Porém, em observação a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelece em seu Art. 2º que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na resolução supracitada, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Além disso, a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, estabelece em seu Art. 24, que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas.

Observa-se que a aplicação de esgoto no solo é o mais antigo sistema de disposição de efluentes, baseando-se na elevada capacidade biodegradativa dos solos.

Sendo que depois de um período de biodegradação a fertilidade do solo pode ser aumentada, uma vez que o acréscimo de matéria orgânica e nutrientes favorece a utilização do solo para agricultura, pastoreio e florestas. Como também, aplicação de esgotos no solo pode ser considerada uma forma apropriada de disposição final ou um sistema natural de tratamento.

À vista disso, em observação ao Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, em seu artigo 29, que estabelece que o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação

da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, este relatório visa compor informações para a exclusão da condicionante ambiental 01 - Programa de Automonitoramento, item 01 do ANEXO II, do monitoramento dos efluentes líquidos, estabelecidos na LOC nº 143/2017, processo nº 09287/2010/001/2010, parecer técnico n° 0619039/2017.

3. REFERÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE:

Condicionante nº 01 item 01 do Anexo II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II: 1. Efluentes Líquidos.	Anual

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Na área do empreendimento há três fossas biodigestoras, sendo uma para geração de efluentes do alojamento e duas para as residências, as quais não possuem moradores. Por isso, devido à pequena quantidade de efluente gerado, a manutenção dos equipamentos é realizada de acordo com a necessidade. O empreendedor realiza o tratamento dos efluentes líquidos sanitários, os quais são utilizadas 2 fossas biodigestoras nas residências seguidas por sumidouro e uma fossa séptica no alojamento, seguida por filtro anaeróbicos, conseguinte por sumidouro.

5. CONDICIONANTE 01 DO ANEXO II – Programa de Automonitoramento Efluentes Líquidos

Na Fazenda Santa Marta, há geração de efluentes líquidos sanitários e, em todos esses locais há sistema de tratamento composto por fossa biodigestora. O automonitoramento desses efluentes é realizado em três fontes, visto que no empreendimento há duas residências, um alojamento com capacidade de até 80 pessoas e um refeitório. Nestes, há o monitoramento dos efluentes gerados (brutos e tratados) nas fossas biodigestoras, de modo que sejam avaliados os parâmetros físico químicos.

O tratamento dos efluentes gerado nas residências e alojamento, é realizado por meio de fossas sépticas biodigestoras com capacidade de dez mil litros, (**Foto 6**). Caso esse efluente tratado atinja o nível de tubulação de interligação entre um desses sumidouros, esse é lançado em um outro poço absorvente secundário de mesma dimensão, realizando a depuração final do efluente. Os volumes dos sistemas de tratamento foram dimensionados para suportar a quantidade de efluente gerado na época de safra, momento em que o empreendimento recebe os trabalhadores safristas.

Foto 6: Sistema de tratamento de efluente do Alojamento



Fonte: Rochas Consultoria Ambiental, 2021.

O efluente logo após o tratamento, é direcionado para sumidouro (**Foto 7**) que consiste em um tanque com paredes impermeáveis e com britas no fundo, para infiltração no solo, completando o processo biológico. A decomposição que ocorre na biodigestão é importante, pois torna o esgoto residual com menor quantidade de matéria orgânica.

Foto 7: Sumidouro que recebe efluente da fossa biodigestora do alojamento.



***Fonte**:* Rochas Consultoria Ambiental, 2021.

As fossas biodigestoras têm como princípio de funcionamento a fermentação anaeróbia realizada por um conjunto de microrganismos presentes no próprio esgoto. Sob condições adequadas de temperatura, tempo de permanência no sistema e nutrientes, os microrganismos consomem a matéria orgânica e convertem o esgoto bruto em um efluente tratado fazendo o tratamento preliminar do efluente.

O sistema da fossa biodigestora pode ser considerado uma maneira simples e eficiente para a disposição e tratamento dos efluentes gerados em zona rural, todavia, o tratamento não é completo como em uma estação de tratamento de esgotos.

Esses tanques de retenção são estruturas necessárias às moradias de área rural, sendo fundamentais no combate a doenças, verminoses e endemias (como a cólera), pois diminuem os lançamentos dos dejetos humanos diretamente em rios, lagos, nascentes ou mesmo na superfície do solo. O seu uso é essencial para a melhoria das condições de higiene das populações rurais e de localidades não servidas por redes de coleta pública de esgotos.

Para garantir que o sistema possua um bom funcionamento é realizado a limpeza e manutenção sempre que necessário, sendo que a parte sólida é retirada através de um caminhão limpa-fossas e transportada para tratamento e disposição final na zona urbana, bem como o monitoramento anual, no qual os efluentes brutos e tratados são monitorados por meio de

análises físico químicas que permitem verificar a eficiência dos respectivos sistemas de tratamento.

Os esgotos domésticos que são direcionados para as fossas biodigestoras são conforme uso nas residências e no alojamento, sendo estimado um envio de 150 litros por pessoa, suficiente para atender às necessidades diárias.

A fossa séptica funciona como um tratamento primário e o sistema se completa no filtro anaeróbio e/ou sumidouro com a infiltração no solo, que possui lençol freático profundo, ou seja, **não existe lançamento de tal efluente em corpo hídrico**. **Portanto, não existe normas que estabeleçam parâmetros para lançamento em sumidouro.**

Ressalta-se que o volume gerado de efluente, mesmo após o tratamento não justifica análise para os padrões de lançamento, pois logo após a fossa biodigestora, ainda se tem o tratamento por filtro anaeróbio e/ou sumidouro, onde o solo faz o polimento desses efluentes através da infiltração da parte líquida do esgoto no solo.

Para reforçar as informações supramencionadas, a Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes em corpo hídrico. Apesar de tal norma não se aplicar ao lançamento de efluentes no solo, a mesma prevê, em seu Art. 2°, que a "disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas."

Além disso, a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, as condições e padrões de lançamento de efluentes, em seu Art. 24, **estabelece que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas".**

Consequentemente, há alguns anos tem sido discutido sobre a questões da inviabilidade do automonitoramento de efluentes líquidos sanitário, pois tem-se analisado sobre padronização de tecnologias em diversos setores e situações de condições de lançamento de efluentes, tendo em vista a dificuldade e a realidade de se implementar, adquirir e manter sistemas mais robustos de tratamento, que as vezes nem é de fato necessário, pelo nível de poluentes.

Sendo assim, em observação as diversas reuniões do COPAM, especialmente a Pauta da 60ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho

Estadual de Política Ambiental (Copam), elaborada pela Semad à Moção CAP nº 003/2021, no qual foi discutido sobre a solicitação de que as condicionantes referentes ao automonitoramento de efluentes sanitários lançados em sumidouro, de processos já aprovados, as mesmas devem ser automaticamente excluídas pelo órgão ambiental competente.

Em síntese, a Semad conclui com duas propostas a serem analisadas. A primeira de processos formalizados e em fase de análise, que não seja feita a inserção da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários com lançamento em sumidouro, e a segunda, no que se refere a processos aprovados com licença concedida, com a possibilidade de exclusão da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários, lançado em sumidouro, mediante requerimento do empreendedor, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, nos termos que estão previstos no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Diante do exposto e **tendo em vista que, tais parâmetros solicitados nas análises da referida licença, são para lançamentos em corpo hídrico e não para infiltração**, e conforme já mencionado, o tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento é composto pelo sistema fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, onde o líquido depositado é **filtrado e devolvido para o solo**, de maneira segura e sem prejudicar o meio ambiente, viemos através desse relatório, requerer a **EXCLUSÃO da condicionante 01 do anexo II – Programa de Automonitoramento: Efluentes Líquidos.**

Monte Alegre de Minas, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Andreia de Souza Oliveira

Andreia de Souza Oliveira
Geógrafa e Especialista em Sustentabilidade Corporativa
CREA: MG-198470/D
Rochas Consultoria Ambiental

Uberlândia/MG, 30 de junho de 2022.

À Ilma. Sra.
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM/TM-AP.

REF.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº 09287/2010/001/2010
LOC N° 143/2017
ASSUNTO: Condicionante n° 02

Prezada senhora,

ALGAR FARMING S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.929.074/0004-88, com sede na **FAZENDA SANTA MARTA**("Empreendimento"), situada na Rodovia BR 365, Km 682, 38475-000, Zona Rural, no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, com endereço para correspondência situado na Rua Lapa do Lobo, nº. 800, sala 03, Granja Marileusa, CEP: 38.406-644, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem à presença de V.Sas., por seu representante legal abaixo assinado, apresentar o que se segue:

1. RELATÓRIO PARA UNIFICAÇÃO do **Programa de Educação Ambiental;**

Solicitamos através deste ofício e relatórios acostados, a **adequação das ações e unificação** do Programa de Educação Ambiental de todos os empreendimentos da Algar Farming com PEA aprovado (Tabela I), unificando a execução das atividades e apresentação de um único relatório, para o público interno e externo.

Tabela I: empreendimentos Algar Farming

Empreendimento	N° do Processo	LOC N°
Fazenda Bela Vista	26355/2011/001/2013	072/2019
Fazenda Cachoeira	16518/2009/001/2010	231/2018
Fazenda Canadá	16513/2009/002/2013	291/2018
Fazenda Santa Maria	02911/2005/001/2005	294/2019
Fazenda Santa Marta	09287/2010/001/2010	143/2017

Sendo tudo para o momento, reiteramos a disposição de colaborar sempre que necessário.

Cordialmente,

CARINE REZENDE FREITAS:12759436675
Assinado de forma digital por CARINE REZENDE FREITAS:12759436675
Dados: 2022.07.01 10:02:56 -03'00'

ALGAR FARMING S/A

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 126/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0013562/2021-77

PARECER - REVISÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI Nº 51964286)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 09287/2010/001/2010 (SIAM) **PA SEI:** 1370.01.0013562/2021-77	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento de alterações
CERTIFICADO DE LICENÇA: LOC Nº 143/2017 (Parecer Único nº 0619039/2017 (SIAM))	**VALIDADE DA LICENÇA:** 23/11/2027	
ASSUNTO: Resposta ao Ofício Algar Farming S/A - Fazenda Santa Marta Nº 45232393		

EMPREENDEDOR: ALGAR FARMING S/A	**CNPJ:** 19.929.074/0004-88
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Marta	**CNPJ:** 19.929.074/0004-88
MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas/MG	**ZONA:** Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 **LAT/Y** 18º43’21,9”S **LONG/X** 48º45’23,1”O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	**BACIA ESTADUAL:** Rio Piedade
UPGRH: PN3	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**
G-01-01-	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e	5

5	especiarias	3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista Jurídico	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	

1. **INTRODUÇÃO**

Este parecer refere-se à solicitação de exclusão da condicionante 02 e do item 1 do anexo II referente à licença ambiental corretiva concedida para o empreendimento ALGAR FARMING S/A – FAZENDA SANTA MARTA, no município de Monte Alegre de Minas – MG.

2. **DA SOLICITAÇÃO**

ALGAR FARMING S/A – FAZENDA SANTA MARTA solicitou por meio de ofício (Protocolo SEI nº 45232393), formalizado em 18/04/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0013562/2021-77), a exclusão do item 01 (Efluentes líquidos) do Programa de Automonitoramento, bem como a exclusão da condicionante 02 referentes ao Programa de Educação Ambiental, apresentando para tal o formulário de solicitação de dispensa do PEA.

Tais condicionantes encontram-se elencadas na Licença de Operação Corretiva LOC nº 143/2017, concedida ao empreendimento, PA 09287/2010/001/2010 (SIAM).

A seguir os itens são transcritos conforme aprovados e constante no parecer único nº 0619039/2017 (SIAM):

1. **Condicionante 02 – Programa de Educação Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
	Apresentar, adequações no Programa Ambiental (PEA) em conformidade com as diretrizes e os procedimentos para elaboração	

02	e exceução estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, ou a justificativa da não apresentação conforme Artigo 1º, § 3º, da referida DN.	90 dias

1. **Item 01 do Anexo II – Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos:**

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, e dtergentes	Anual

O empreendedor solicita a exclusão do automonitoramento para os efluentes líquidos tendo como justificativa que em todas as infraestruturas onde há geração de efluentes líquido existem sistemas de tratamento do tipo fossas sépticas seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros, que realizam o tratamento primário por fermentação anaeróbia e o sistema se completa no sumidouro e o solo faz o polimento desses efluentes através da infiltração da parte líquida. É realizada a limpeza e manutenção (quando necessário), e a parte sólida e a parte líquida são retiradas por caminhão limpa-fossas e transportadas para tratamento por empresas especializadas e devidamente licenciadas.

Além deste fator, a Resolução CONAMA nº 430 dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357 que estabelece em seu Art. 2º que a disposição de efluentes no solo, ainda que tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento. Corrobora a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH-MG nº 01 que estabelece em seu Art. 24, que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas. També corrobora o fato de que não há moradores fixos nas residências e o alojamento recebe pessoas apenas na época de safra.

No que diz respeito ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor solicita a exclusão da condicionante 02 e para tanto apresentou o formulário de dispensa do PEA (45232395 SEI), com a justificativa de que não há a existência de grupos sociais, impactados negativamente localizados na ABEA do empreendimento. A caracterização do entorno compreende produtores rurais que desenvolvem atividades em áreas vizinhas, assim como a Fazenda Cachoeira e Gaia do próprio Grupo Algar. Logo, os impactos causados pela operação do empreendimento são reduzidos ou positivos, sendo o entorno afetado positivamente pela atividade da Fazenda Santa Marta como a geração de emprego, renda e impostos ao município de Monte Alegre de Minas.

Cabe mencionar que há um PEA em execução com o público interno e externo para todas as propriedades que compõem o Grupo Algar, a saber: Fazenda Bela Vista, Fazenda Cachoeira, Fazenda Canadá, Fazenda Santa Maria e Fazenda Santa Marta.

3. **DA ANÁLISE**

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o prazo para o cumprimento das condicionantes era anualmente, no mês de novembro e que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente em 18/04/2022, ou seja, antes do fim do prazo de apresentação para o ano corrente, entendemos que as justificativas são plausíveis para a exclusão do item 01 (efluentes líquidos) do Programa de Automonitoramento.

Quanto à exclusão da condicionante 02 relativa ao PEA, o órgão entende que as justificativas apresentadas para a unificação dos PEA´s das Fazendas que compõem o Grupo Algar Farming são pertinentes (SEI 49002739) e aprova a solicitação do empreendedor, tendo a referida condicionante redação alterada conforme segue:

1. Condicionante 02 – Programa de Educação Ambiental

Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo**
02	Apresentar os documentos abaixo referentes ao PEA unificado para as Fazendas Bela Vista, Cachoeira, Canadá, Santa Maria e Santa Marta I – Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma; II – Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações. Obs: Quando da revalidação da licença, deverá ser apresentado um novo diagnóstico socioambiental participativo de forma a subsidiar a atualização do PEA.	Durante a vigência da licença

4. **CONTROLE PROCESSUAL**

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do Processo SEI nº. 1370.01.0013562/2021-77, que fora formalizado na data de18/04/2022 que versa sobre a exclusão do item 01 (Efluentes líquidos) do Programa de Automonitoramento, bem como a exclusão da condicionante 02 referentes ao Programa de Educação Ambiental, apresentando para tal o formulário de solicitação de dispensa do PEA, conforme constante no Parecer Único n.° 0619039/2017 (SIAM) que se refere a Licença de Operação Corretiva LOC nº 143/2017,

concedida ao empreendimento, PA 09287/2010/001/2010 (SIAM) e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão do item 1, do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos, bem como a alteração da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental, conforme requerido, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51964286** e o código CRC **E8936459**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013562/2021-77 SEI nº 51964286

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 35/2022

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Indexado ao processo: P.A. COPAM 09287/2010/001/2010

Empreendimento/Empreendedor: Algar Farming S.A. / Fazenda Santa Marta

CNPJ/CPF: 19.929.074/0004-88

Município: Monte Alegre de Minas/MG

Atividade(s): G-01-01-5 – Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias e G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Técnico da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da **EXCLUSÃO** do **item 1, do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos**, bem como a **ALTERAÇÃO da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental**, conforme requerido;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de da **EXCLUSÃO** do **item 1, do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos**, bem como a

ALTERAÇÃO da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental do Parecer Único nº 0619039/2017 (SIAM), mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 25 de agosto de 2022.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 25/08/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52012537** e o código CRC **776238B7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013562/2021-77 SEI nº 52012537

produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Barão de Cocais/MG - PA/SLA/Nº 5620/2021 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovado a alteração do prazo da condicionante nº 7 para até Julho/2024. 8.4 Frigorífico São Pedro Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 641/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

25 1680789 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Tulio Luís Resende - Crematório Resende, Crematório, Lagoa Dourada/MG, PA nº 3187/2022, Classe 2; 2) Carandaí Agroindustrial Ltda, Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Carandaí/MG, PA nº 3188/2022, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

25 1680494 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Ambiental Consult Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - PA n°3192/2022, Classe 1. 2) Dam Adubos e Fertilizantes Ltda. - Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP), Formulação de adubos e fertilizantes - Itapagipe/MG - PA n°3177/2022, Classe 2. 3) AB TEC Saneamento e Transporte de Resíduos Ltda.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba /MG - PA n°3193/2022, Classe 1.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1680287 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): 1) Leticia Souza Vicente Araújo Silva, Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Piranga/MG, PA nº 3190/2022, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

25 1680521 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:
1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: RPI - Rede de Postos Itauna Ltda (CNPJ 10.377.791/0004-70), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Manhuaçu/MG, PA n° 42923832/2018, Válida até 15/01/2029 – Para: Posto Bazem Ltda (CNPJ 47.023.193/0001-60).

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

25 1680784 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAT - LP: 1) Cameg Comercio de Madeiras Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Itaguara/MG, Processo nº 3165/2022, Classe 4.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram CANCELADAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas:
Cerâmica Vida Nova -Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos''pó de balão' ou lama de alto forno à base seca,em substituição de percentual equivalente a carga de argila-Igaratinga/MG - Processo administrativo:3358/2020. Motivo: a pedido do empreendedor.2) Cerâmica Oliva Ltda-Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)inclusive com utilização de até 10% dos resíduos ''pó de balão 'ou lama de alto forno à base seca, em substituição de percentual equivalente a carga de argila -Igaratinga/MG- Processo administrativo:5591/2021.Motivo: a pedido do empreendedor 3) Cerâmica Rafael Ltda- Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido),inclusive com utilização de até 10% dos resíduos''pó de balão´´ou lama de alto forno à base seca, em substituição de percentual equivalente a carga de argila- Igaratinga/MG- Protocolo:83372696/2019.Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

25 1680431 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Elohim Ativos Minerais Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM nº 831.373/2020, Passa Tempo-MG, Processo nº 3137/2022, com validade até 19/08/2032. 2) Indústria e Comércio de Ovos Indaiá Ltda, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Pedra do Indaiá-MG, Processo nº 3199/2022, com validade até 25/08/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

25 1680758 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional
de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

*Licença Prévia (LAT): 1) Macaco Barbado DM 830.643/1982/Vale S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro (minério de ferro), Ouro Preto/MG, Processo nº 3189/2022, ANM/Nº 830.643/1982, classe 2.

25 1680406 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram DEFERIDAS as exclusões das condicionantes do processo abaixo identificados: 1) Licença de Operação Corretiva – LOC: *Algar Farming S.A./Fazenda Santa Marta. - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura. - Monte Alegre de Minas/MG. - PA COPAM nº 09287/2010/001/2010. - Classe 5. Decisão: Deferido a exclusão do item 1, do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos, bem como a alteração da condicionante 02 referentes ao Programa de Educação Ambiental, conforme requerido do Parecer Único nº 0619039/2017 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1680445 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 169ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 25 de agosto de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame das Atas da 167ª RO de 23/06/2022, retirada de pauta em 28/07/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 168ª RO de 28/07/2022. APROVADA COM ALTERAÇÃO. 5. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração: 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETIRADO DE PAUTA. 5.2 Cerâmica Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743.869/2022 - AI/Nº 67.020/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.3 Scalon e Cerchi Ltda. - Preparação de leite e fabricação - Sacramento/MG - PA/CAP/Nº 437.862/2016- AI/Nº 29.674/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.4 Lamil Lages Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Pará de Minas/MG - PA/CAP/Nº 747.553/2022 - AI/Nº 66.528/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.5 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 480.508/2017 - AI/Nº 87.783/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.6 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/Nº 8539/2014/002/2014 - PA/CAP/Nº 678.574/2022 - AI/Nº 2.955/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 5.7 Camargo Corrêa Cimentos S.A./Intercement Brasil S.A.- Fabricação de cimento - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 15/1978/058/2008 - PA/CAP/Nº 746631/2022 - AI/Nº F 1428/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.8 Pedramon Ltda. - Explotação de Gnaisse - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Manhuaçu/MG - PA Nº 63/1998/005/2011 - AI/Nº 8307/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. Aprovada a aplicação da atenuante de que dispõe a alínea C, do inc. I, do art. 68 do Decreto nº 44.844, de 26 de junho de 2008, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento. 5.9 Extragran Mineração Ltda. -Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármores e granitos) - Juiz de Fora/MG - PA/CAP/Nº 463.461/2017 - AI/Nº 96.993/2017. Apresentação Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)

25 1680808 - 1

Pauta da 195ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).
Data: 14 de setembro de 2022, às 14h. Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, Dra. Marilia Carvalho de Melo.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 194ª RO de 08/06/2022.
5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:
5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental. Apresentação: Semad.
6. Políticas Públicas para a Fauna Doméstica no estado de Minas Gerais. Apresentação: Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad.
7. Encerramento.

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

25 1680795 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o CANCELAMENTO da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Mineração CONEMP LTDA – Projeto Serro, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, PA nº do Processo 1979/2022, Classe 3, Serro/MG, convocada para realizar-se no dia 24 de Agosto de 2022, às 18h, no Auditório da Escola Municipal Irmã Carvalho – Ladeira da Matriz, 100 – Praia, Serro/MG, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 02/08/2022 – pág 09.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

25 1680617 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a LUCAS GARCIA RABELLO, MASP 1503210-5, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100108, a contar de 10/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUCAS GARCIA RABELLO, MASP 1503210-5, do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100344, a contar de 10/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ERNANDO RANGEL DE ARAUJO NETO, MASP 1506637-6, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100075, a contar de 02/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RAQUEL MARTINS ANTÔNIO GOMEZ, MASP 1306730-1, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100082.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, PALOMA HELOÍSA ROCHA, MASP 1459831-2, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100065, de recrutamento amplo, a contar de 13/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designaRONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES, MASP 1176552-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100071, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designaLUIZ GUSTAVO CRUZ DOS REIS PINTO, MASP 1489468-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100136, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas, no período de 08/09/2022 a 28/09/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a BRUNA THAILISE MARQUES CANTUARIA, MASP 1529727-8, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100073, de recrutamento amplo, a chefia do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

25 1680720 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, no uso da competência por meio § 5° do art. 4° do Decreto 44.814/2008 c/c § 1° do art. 4° do Decreto 46.636/2014, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Processo	Usuário	Município	Decisão
007085/2007	Construtora Skalar Empreendimentos Gerais Ltda.	São Gotardo	Arquivado
008100/2012	Frigorífico São Pedro Ltda.	Uberlândia	Arquivado
005736/2014	Madeprata Indústria e Comércio De Madeiras Ltda.	Prata	Arquivado

*As decisões estarão disponíveis no site da IGAM. www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 25 de agosto de 2022. (a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro.

25 1680328 - 1

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas Urga's, do Noroeste de Minas e Alto São Francisco, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificação:
Retifica-se a portaria nº 01512 publicada dia06/04//2018. Outorgado: Clovis Pinto Gontijo, CPF: 045.***.***-**. Ponto de captação: Lat. 19°41´13,3´´S e Long. 45°32´36,2´´W. Vazão Autorizada (l/s): 35,0. Finalidade: Tempo de captação de 20:00 horas/dia, sendo 05 dias nos meses de janeiro a março e outubro a dezembro, 15 dias nos meses de abril e setembro, e 25 dias nos meses de maio a agosto e volumes máximos mensais de 12600 m³ nos meses de janeiro a março e outubro a dezembro, 37800 m³ nos meses de abril e setembro e 63000 m³ nos meses de maio a agosto. Leia-se: Outorgado:Posto Verde Luzense Ltda. CNPJ: 86.398.500/0002-20. Ponto de captação: Lat.19°41'55"Se Long.45°31'14"W. Vazão Autorizada (l/s): 66,67. Finalidade: Tempo de captação de 20:00 horas/dia, sendo 15 dias nos meses de janeiro e fevereiro novembro e dezembro, 20 dias nos meses de março e outubro, 25 dias nos meses de abril a setembro e volumes máximos mensais de72003,6 m³ nos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro, 96004,8 m³ nos meses de março e outubro, 120006,0 m³ nos meses deabril a setembro. Município: Luz – MG.
Cancelamentos:
Cancela-se a portaria nº 00511 publicada dia 25/05/2022, que indeferiu o processo nº 09678/2022. Requerente: Aço Verde do Brasil. S.A. CNPJ: 07.630***/***-**. Motivo: reconsideração da análise. Município: Brasilândia de Minas - MG.
Cancela-se a portaria de nº 00751publicada dia 10/08/2022, que indeferiu o processo nº 27849/2022. Requerente:José Carlos de Miranda. CPF: 892.***.***-**. Motivo. Autotutela, diante das observações previstas na instrução de serviçoSEMAD 03/2019 revisão 01 e que o responsável técnico apresentou formulário técnico de água subterrânea completamente preenchido.Município: Arcos - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGA's, NOROESTE DE MINAS e ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2022.

25 1680342 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 20945/2022, Usuário: Antonio F. X. Filho, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906076/2022. *Processo n° 21070/2022, Usuário: Companhia De Saneamento De Minas Gerais - Copasa, Água Comprida, Deferido com condicionantes, Portaria n°1905948/2022. *Processo n° 25224/2022, Usuário: Paulo H. João, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906190/2022. *Processo n° 23556/2022, Usuário: Aluísio T. Vilela, Gurinhatã, Deferido, Portaria n°1906111/2022. *Processo n° 00092/2016, Usuário: BP Bioenergia Ituiutaba Ltda, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906113/2022. *Processo n° 30608/2021, Usuário: Eurípedes J. S. Oliveira, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906114/2022. *Processo n° 30609/2021, Usuário: Eurípedes J. S. Oliveira, Ituiutaba, Deferido, Portaria n°1906116/2022. *Processo n° 20626/2022, Usuário: Marco A. Senju, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1906132/2022.
Retificação:
Retifica-se a portaria 1901538/2018 de 19/12/2018. Outorgado: João E. Rocheto - CPF: 016.***.***-06. Onde se lê: Prazo 05 (cinco) anos, Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°11'58"S e Longitude: 47°54'23"W, Finalidade(s) Irrigação de uma área de 60 ha através do método de pivô central. Vazão liberada (l/s): 74,0 com tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano. Leia-se: Prazo 10 (dez) anos, Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°12'18.53"S e Longitude: 47°54'21.73"W, Finalidade(s) Irrigação de uma área de 699,9 ha através do método de pivô central.Vazão liberada (l/s): 110,0 com tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 275616 m³ a 294624 m³. Município: Uberaba – MG.
Retifica-se a portaria 1902901/2019 de 27/03/2019. Outorgado: Comercial Mineira S/A - CNPJ: 17.167.727/0001-60. Onde se lê: Outorgado: Comercial Mineira S/A - CNPJ: 17.167.727/0001-60. Coordenadas Geográficas: Lat 18°32'58,11"S e Long 46°02'05,87"W. Finalidade(s): Irrigação 34 ha de café pelo método de gotejamento. Vazão liberada (l/s): 15,30 com tempo de captação de 18:00 horas/dia sendo de 5 a 25 dias/mês e 12 meses/ano. Leia-se: Outorgado: São Mateus Agropecuária LTDA - CNPJ: 20.568.671/0001-60. Coordenadas Geográficas: Lat 18°33'0.30"S e Long 46°02'7.20"W. Finalidade(s): Irrigação 76,1 ha de café pelo método de gotejamento. Vazão liberada (l/s): 39,0 com tempo de captação de 18:00 horas/dia sendo de 5 a 31 dias/mês e 12 meses/ano com volumes máximos mensais de 12636 m³ a 78343,2 m³. Município: Patos de Minas– MG.
Retifica-se a portaria 1900048/2019 de 04/01/2019. Outorgado: Auto Posto 108 Ltda - CNPJ: 26.043.277/0001-95. Onde se lê: Finalidades: Consumo humano e lavagem de veículos. Tempo de captação: 01:30 horas/dia. Leia-se: Finalidades: Consumo humano, limpeza de instalações (sanitários), manutenção de pista de abastecimento, uso em restaurante/refeitório/lanchonete e lavagem de veículos. Tempo de captação: 20:00 horas/dia. Município: Prata – MG.
Retifica-se a portaria 1903011/2019 de 29/03/2019. Outorgado: Auto Posto 108 Ltda - CNPJ: 26.043.277/0001-95. Onde se lê: Vazão liberada (m³/h): 2,4 com tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano. Leia-se: Vazão liberada (m³/h): 3,5 com tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Município: Prata – MG.
Retifica-se a portaria 1900184/2019 publicada no dia 15/01/2019. Outorgado: Orcy R. A. Pereira, CPF: 387.***.***-15. Onde se lê: Outorgado: Orcy R. A. Pereira, CPF: 387.***.***-15; Dados da captação: tempo de captação de 01:00 hora/dia, sendo 5 dias/mês de outubro a abril, 23 dias/mês em maio, 30 dias/mês em junho e julho, 27 dias/mês em agosto, 12 dias/mês em setembro. Leia-se: Outorgado: Adeir M. A. Pereira, CPF: 042.***.***-01; Dados da captação: tempo de captação de 21:00 hora/dia, todos os dias do ano. Município: Araguari - MG.
Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 26193/2017 de 27/10/201. Requerente: : BP Bioenergia Ituiutaba Ltda – CNPJ: 08.164.344/0001-48 - Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Perda de objeto. Município: Indianópolis – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 25 de agosto de 2022.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 20629/2022, Usuário: Pereira Comércio De Combustíveis Eireli, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria n°2106066/2022. *Processo n° 35489/2022, Usuário: Vander L. Silva, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria n°2105669/2022. *Processo n° 35575/2022, Usuário: Shimada Agronegócios LTDA, Campos Altos, Deferido com condicionantes, Portaria n°2105750/2022. *Processo n° 36003/2022, Usuário: Helio da C. Pereira, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria n°2105766/2022. *Processo n° 14693/2022, Usuário: Luiz A. Castagine, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria n°2106105/2022. *Processo n° 05520/4202, Usuário: Paulo H. G. Caixeta, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria n°2106106/2022. *Processo n° 25436/2013, Usuário: Rogério L. Seibt, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria n°2106108/2022.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 25 de agosto de 2022.

25 1680464 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto São Francisco no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
Retificação
Retifica-se a portaria nº. 1206091/2022 publicada dia 24/08/2022. Outorgado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa. CNPJ: 17.281.106/0216-15. Onde se lê: Nº processo: 22166/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 25 de Agosto de 2022.
O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo n° 37476/2022, Usuário: Marister de Lima Sobrinho, Biquinhas, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206183/2022. *Processo n° 27849/2022, Usuário: José Carlos de Miranda, Arcos, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206191/2022. *Processo n° 39519/2022, Usuário: Marlucio Teixeira de Carvalho, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206193/2022. *Processo n° 38758/2022, Usuário: Nivaldo Guimarães Dimas, Itapecerica, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206196/2022. *Processo n° 24125/2022, Usuário: Henso Industrial Ltda, Nova Serrana, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206199/2022. *Processo n° 33661/2022, Usuário: Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda, Leandro ferreira, Deferido, Portaria n°1206201/2022. *Processo n° 24124/2022, Usuário: Henso Industrial Ltda, Nova Serrana, Deferido com condicionantes, Portaria n°1206203/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 25 de Agosto de 2022.

25 1680489 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo n° 01672/2022, Usuário: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Juiz de Fora, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006170/2022. *Processo n° 64942/2021, Usuário: Manoel Lizardo Gomes - Fazenda Laranjeiras, Santa Cruz do Escalvado, Deferido, Portaria n°2006172/2022. *Processo n° 62945/2021, Usuário: MAF Participações S.A, São João Nepomuceno, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006176/2022. *Processo n° 62939/2021, Usuário: MAF Participações S.A, São João Nepomuceno, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006178/2022. *Processo n° 20055/2022, Usuário: Ediberto Antônio Ferreira, Muriaé, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006182/2022. *Processo n° 17428/2022, Usuário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Manhuaçu, Manhuaçu, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006185/2022. *Processo n° 07529/2022, Usuário: Luiz Claudio Bastos de Moura, Volta Grande, Deferido com condicionantes, Portaria n°2006189/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Ubá, 25 de Agosto de 2022.

25 1680283 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022,cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificações:
Retifica-se a portaria nºn°2002657/2019 publicada dia 19/03/2019. Outorgado: Afonso Evangelista de Souza. CPF: 119.670.486-49. Onde se lê: Vazão de captação: 0,015m³/s. Leia-se: 0,226m³/s. Onde se lê: Tempo de captação: 3h/dia. Leia-se: Tempo de Captação: 10h/dia. Onde se lê: Máximo de 18 dias/mês. Leia-se: Máximo: 31 dias/mês.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202208260033480112.
Publicação - Diário Oficial de MG - 26/08/2022 - p.12 (52062921) SEI 1370.01.0013562/2021-77 / pg. 20